



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.666/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.574 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com o objetivo de oferecer suporte social, psicológico e jurídico às mães de crianças e adolescentes com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º - O programa deverá contemplar:
 I - Atendimento psicológico e social às mães atípicas;
 II - Criação de grupos de apoio e rodas de conversa para troca de experiências;
 III - Disponibilização de orientação jurídica sobre direitos e benefícios assistenciais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.575 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA ZÉLIA DA SILVA SANTOS**, a rua que faz limite com a rua Manoel Firmino da Costa- Neco de Júlio no Bairro Antônio Mariz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.576 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação e defesa da Caatinga e de sua fauna silvestre; a proteção dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade do meio ambiente; ao combate à poluição em qualquer de suas formas; a ordenação e controle do uso do solo e dos empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população em todo o território do Município de Cuité, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade no trato dos questões ambientais;
- II - integração da política municipal do meio ambiente em nível estadual e nacional;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - participação da comunidade;
- VI - informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, incluindo a Educação Ambiental;
- VII - promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem as seguintes atribuições:

- I - estudar e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - baixar as normas de sua competência;
- III - decidir, em grau de recursos, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente, sobre matéria ambiental;
- IV - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias no obrigação de executor medidas de interesse para a proteção ambiental;
- V - caracterizar os casos de degradação ambiental e da queda da qualidade do meio ambiente que ocorram ou possam ocorrer no município, apresentando ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;
- VI - colaborar em programas e atividades educacionais relativas ao saneamento básico, poluição das águas, ar e do solo, proteção da flora e fauna;
- VII - manter intercâmbio com universidades e centros de pesquisa públicos e privados, organizações sociais, secretarias e setores do governo que tratam da conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e culturais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VIII - informar as instituições e principalmente a comunidade sobre as atividades, projetos e programas do Conselho;
- X - opinar sobre projetos de lei e decretos, e recomendá-los, cujas matérias tratem de: proteção das florestas, da pesca, da fauna, das águas, do trânsito e transporte; da conservação da natureza; da defesa do solo, dos recursos ambientais e culturais; do controle da poluição.
- XI - funcionar como fórum municipal para a gestão socioambiental compartilhada dos resíduos sólidos;
- XII - funcionar como fórum municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODSs;
- XIII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - F.M.M.A.;
- XIV - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se um órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, observada a seguinte divisão:

Do Poder Público e da Sociedade Civil:

- I - 01 (um) representante da secretaria de Infraestrutura;
- II - 01 (um) representante da secretaria de Agricultura;
- III - 01 (um) representante da secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) representante da secretaria de Meio ambiente e sustentabilidade;
- V - 01 (um) representante da entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação do município;
- VI - 01 (um) representante de UFCG – campos Cuité, comprometida com as questões ambiental
- VII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com a associação comercial ou da indústria;

Art. 5º - São Órgãos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Plenário com pasta por seus membros;
- II - Diretoria, composta por 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário para ocupar os seguintes cargos:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Coordenador Geral.

- III - Câmaras Técnicas, compostas nos termos do Art.13 desta Lei; e
- IV - Comissões Especiais, compostas nos termos do Art. 14 desta Lei.

§ 1º. A data da posse dos conselheiros, bem como da Diretoria deverá ser agendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente junto com a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

§ 2º. O Regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá o procedimento para eleição de sua Diretoria, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos de Presidente e vice-presidente poderão ser alternados com um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil, podendo ser Canto o cargo de Secretário quanta o de Coordenador Geral ocupado por representante de qualquer classe.

§ 4º. A candidatura para qualquer cargo se dará preferencialmente por chapa.

Art. 6º - A condução dos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente aos cargos, obedecidos os procedimentos do Art. 4º desta Lei, se dará por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Coordenação geral;
- IV - Plenário;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Comissões Especiais.

Art. 10º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho
 - II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
 - III - presidir as reuniões do Plenário;
 - IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 - VI - determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador geral;
 - VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
 - VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as homologação do Plenário;
 - IX - criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
 - X - criar Comissões Especiais.
- Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais; IV - fazer Publicar as resoluções do Conselho;
- V - coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Art. 12º - Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos em Plenário, competirá:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão das matérias no ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, ou o suplente que não representar o membro titular por 2 (duos) vezes, quando este último não puder comparecer e tiver justificado Diretoria do Conselho;
- IX - propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais;

Art. 13º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) conselheiro e terão a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 14º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e terão caráter temático e consultivo, extinguindo se com o alcance de seus objetivos.

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, com a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e atividades que visem:

- I proteção dos recursos hídricos;
- II - ao combate da erosão, das enchentes e dos incêndios florestais;
- III - ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente;
- IV ações de educação ambiental;
- V implantação e manutenção de unidades de conservação municipais ou unidades de conservação estaduais e federais localizadas no município;
- VI estruturação do sistema municipal de meio ambiente;
- VII implantação do conselho municipal de meio ambiente e de suas atividades.

Art. 17º - A gestão financeira dos recursos do FMMA será feita pela Diretoria de Finanças, sob a deliberação do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 18º - Constituem receitas do FMMA: - dotação consignada anualmente no orçamento do município, que lhes forem destinadas, taxas de licenciamento, royalties e outros);

VIII - repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados pelos referidos Governos para serem utilizados nos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IX - recursos resultantes da aplicação de multas por infrações ao meio ambiente e de uso e ocupação do solo, bem como as indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas ao meio ambiente;

X - recursos provenientes da compensação financeira ao município como resultado;

a) da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;

b) do licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental no município de Cuité;

c) da localização, no município, de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado;

VI - recursos advindos da participação de filmes que enfoquem o município sob o aspecto ambiental;

VII - recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental editadas pelo Poder Público;

VIII - rendas provenientes das aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IX - recursos relacionados aos requerimentos de cancelamento de autos de multa;

XI - valores auferidos pela cessão de espaços publicitários para os eventos de cunho ambiental;

XII - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao FMMA deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, será prejudicado os demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 20º - Sempre que necessário o Conselho revisará o seu Regimento Interno.

Art. 21º - No prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - F.M.M.A. deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 22º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Esta lei não prejudica as competências de outros conselhos municipais instituídos resguardando-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a prerrogativa de deliberação das questões específicas das áreas de meio ambiente.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.577 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Cuité, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas, no ano da criação dessa lei, não terá quantidade mínima exigida, nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo, 3.200 mudas de árvores nativas, podendo o poder executivo rever essa quantidade através de decreto.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.578 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, a remuneração dos Professores/Supervisores/Orientadores Educacionais e dos Monitoras/Auxiliares de Creche do município de Cuité constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I. R\$ 460,91 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II. R\$ 576,14 (quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

ANEXO I
LEI Nº 1.578 DE 11 DE ABRIL DE 2025.
PROFESSOR DO MAGISTERIO CLASSE "A"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	RS 3.652,92	RS 3.835,57	RS 4.018,21	RS 4.200,86	RS 4.383,50	RS 4.566,15	RS 4.748,80
A2(15%)	RS 4.200,86	RS 4.410,90	RS 4.620,95	RS 4.830,99	RS 5.041,03	RS 5.251,08	RS 5.461,12
A3(15%)	RS 4.830,99	RS 5.072,54	RS 5.314,09	RS 5.555,64	RS 5.797,19	RS 6.038,74	RS 6.280,29
A4(15%)	RS 5.555,64	RS 5.833,41	RS 6.111,20	RS 6.388,98	RS 6.666,76	RS 6.944,55	RS 7.222,33
A5(15%)	RS 6.388,98	RS 6.708,43	RS 7.027,88	RS 7.347,33	RS 7.666,78	RS 7.986,23	RS 8.305,67

*CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extracurricular, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

Cabinete do Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADECUITE WWW.CUITE.PB.COV.BR
CNPJ: 08.732.734/0001-50



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ANEXO II
LEI Nº 1.578 DE 11 DE ABRIL DE 2025
PROFESSOR DO MAGISTERIO CLASSE "B"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	RS 4.200,86	RS 4.410,90	RS 4.620,95	RS 4.830,99	RS 5.041,03	RS 5.251,08	RS 5.461,12
B2(15%)	RS 4.830,99	RS 5.072,54	RS 5.314,09	RS 5.555,64	RS 5.797,19	RS 6.038,74	RS 6.280,29
B3(15%)	RS 5.555,64	RS 5.833,42	RS 6.111,20	RS 6.388,98	RS 6.666,76	RS 6.944,55	RS 7.222,33
B4(15%)	RS 6.388,98	RS 6.708,43	RS 7.027,88	RS 7.347,33	RS 7.666,78	RS 7.986,23	RS 8.305,68

*CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extracurricular, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADECUITE WWW.CUITE.PB.COV.BR
CNPJ: 08.732.734/0001-50

Cabinete do Prefeito



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ANEXO III
LEI Nº 1.578 DE 11 DE ABRIL DE 2025
SUPERVISOR EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE "ÚNICA"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	RS 5.082,63	RS 5.336,76	RS 5.590,89	RS 5.845,02	RS 6.099,16	RS 6.353,29	RS 6.607,42
S2/O2 (15%)	RS 5.845,02	RS 6.137,28	RS 6.429,53	RS 6.721,78	RS 7.014,03	RS 7.306,28	RS 7.598,53
S3/O3 (15%)	RS 6.721,78	RS 7.057,87	RS 7.393,96	RS 7.730,04	RS 8.066,13	RS 8.402,22	RS 8.738,31
S4/O4 (15%)	RS 7.730,04	RS 8.116,55	RS 8.503,05	RS 8.889,55	RS 9.276,05	RS 9.662,56	RS 10.049,06

*NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 *REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADECUITE WWW.CUITE.PB.COV.BR
CNPJ: 08.732.734/0001-50

Cabinete do Prefeito

ANEXO II
LEI Nº 1.578 DE 11 DE ABRIL DE 2025
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	RS 4.200,86	RS 4.410,90	RS 4.620,95	RS 4.830,99	RS 5.041,03	RS 5.251,08	RS 5.461,12
B2(15%)	RS 4.830,99	RS 5.072,54	RS 5.314,09	RS 5.555,64	RS 5.797,19	RS 6.038,74	RS 6.280,29
B3(15%)	RS 5.555,64	RS 5.833,42	RS 6.111,20	RS 6.388,98	RS 6.666,76	RS 6.944,55	RS 7.222,33
B4(15%)	RS 6.388,98	RS 6.708,43	RS 7.027,88	RS 7.347,33	RS 7.666,78	RS 7.986,23	RS 8.305,68

*CLASSE – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*NÍVEL – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

© PREFEITURADECUITE | WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.733.114/0001-50

Gabinete
do Prefeito

LEI Nº 1.579 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cuité/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II-Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III-Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV-Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V-Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Cuité/PB.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III-Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

Art. 4º - Compete a Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3º desta Lei, bem como, dar ciência a SME (Secretaria Municipal de Educação) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Parágrafo único - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º - Fica estabelecido em **R\$ 100,00 (cem reais)**, o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um beneficiário do programa a que se refere o Art.1º, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Cuité-PB.

Parágrafo Único - A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cuité-PB.

Art. 6º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do Art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados (Termo de Compromisso próprio).

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo Único - Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos estudantes matriculados e com frequência regular nos ciclos da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Será ofertado para os Ciclos I (1º, 2º e 3º ano) II (4º e 5º ano), Ciclos III (6º e 7º ano) IV (8º e 9º ano) ou seja, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, ao final de cada mês, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou a data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III- Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12º - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, após a sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 259/GAPRE, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolado sob o nº 1.368/2025, o qual apresenta atestado médico emitido pelo Dr. Antônio Henriques de França Neto CRM-5260.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **GRASIELLE COSTA ALMEIDA** CPF:060.813.414-70, ocupante da função de Gerente da Atenção Primária em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 09 de abril de 2025 e término em 06 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 09 de abril de 2025.

Cuité-PB, em 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br